



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2062/2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo em razão da necessidade de formação continuada dos profissionais da educação.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a realização de formação destinada aos professores das turmas de Nível A, Nível B, 1º e 2º anos, com carga horária de 3 (três) horas, sob o tema "Alfabetização da Educação Infantil ao 2º ano do Ensino Fundamental: práticas pedagógicas para a garantia das aprendizagens em cada etapa".

A contratação pretendida possui valor de R\$ 6.835,00 (seis mil oitocentos e trinta e cinco reais), tendo como potencial futura contratada a FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS - FAURGS, inscrita no CNPJ sob o nº 74.704.008/0001-75.

Conforme informado, o processo encontra-se instruído com requerimento, Documento de Formalização da Demanda - DFD, indicação de dotação orçamentária, Estudo Técnico Preliminar - ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência - TR, razão da escolha da contratada e parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Constam, ainda, documentos da potencial futura contratada, entre os quais comprovante de inscrição no CNPJ, certidões negativas perante a União, o Estado e o Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS e alvará de funcionamento, além dos documentos relativos ao projeto de capacitação e à demonstração da notória especialização.

A contratação pretendida está embasada nos documentos instrutórios constantes dos autos, nos quais se encontram registradas a necessidade administrativa, a descrição do objeto, a indicação da contratada, a razão da escolha, a justificativa do preço e a existência de previsão orçamentária para suportar a despesa.

Vieram os autos para análise jurídica quanto à regularidade da contratação direta pretendida.

É o breve relatório.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral aplicável às contratações públicas é a realização de prévio procedimento licitatório, admitindo-se a contratação direta nas hipóteses previstas em lei.

ATP



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A presente manifestação limita-se ao exame da regularidade jurídico-formal do procedimento, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, sem adentrar no mérito administrativo quanto à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco substituir as avaliações técnicas, pedagógicas, mercadológicas e orçamentárias atribuídas aos setores competentes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 74, inciso III, alínea "f", a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que executados por profissional ou empresa de notória especialização.

Nos termos do § 3º do art. 74, a notória especialização decorre do conceito do profissional ou da empresa em seu campo de atuação, demonstrado por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, de modo a permitir a conclusão de que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

No caso concreto, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o projeto de capacitação e o parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo registram a necessidade da formação, o público-alvo, a carga horária, o tema e a pertinência pedagógica da solução escolhida. Sob o aspecto jurídico-formal, esses elementos caracterizam o objeto como serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e sustentam, em tese, o enquadramento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos referentes à experiência, à qualificação e à notória especialização da FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS - FAURGS, examinados em conjunto com a razão da escolha e com o parecer técnico da área demandante, constituem suporte documental para a conclusão de que a entidade apresenta qualificação reconhecidamente adequada à realização da formação pretendida.

Quanto à instrução, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros elementos, a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação de que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, a razão da escolha, a justificativa do preço, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

Pela análise da documentação relacionada nos autos, verifica-se que foram juntados requerimento, DFD, dotação orçamentária, ETP, pesquisa de preços, TR, razão da escolha, parecer técnico, documentos do projeto de capacitação, elementos de notória especialização e documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada.

A documentação apresentada guarda correspondência com os elementos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e permite o exame jurídico da contratação direta. Assim, no âmbito das atribuições desta Assessoria Jurídica, a instrução processual atende, em tese, aos requisitos jurídico-formais aplicáveis.

A pesquisa de preços e os documentos relativos à justificativa do valor apresentam os elementos utilizados pela Administração para demonstrar a compatibilidade do preço de R\$ 6.835,00 (seis mil oitocentos e trinta e cinco reais) com o objeto pretendido, restando, em tese, atendida a exigência prevista no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Atto



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A razão da escolha encontra-se formalizada e está vinculada à adequação técnica da entidade ao objeto, ao conteúdo do projeto de formação e à notória especialização demonstrada nos autos. O parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo reforça a pertinência da contratação para o atendimento da necessidade pedagógica identificada.

Os documentos cadastrais, o alvará de funcionamento, as certidões negativas da União, do Estado e do Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS demonstram, em tese, o atendimento dos requisitos de habilitação e regularidade exigíveis.

Registra-se que a execução do objeto deve guardar correspondência com os elementos técnicos e profissionais que fundamentaram a escolha da contratada, observada a vedação prevista no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 quanto à subcontratação de empresas ou à atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Ressalvas: permanece necessária a autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como a observância das regras de publicidade aplicáveis à contratação direta.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita ao exame jurídico-formal da contratação direta, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, não abrangendo a avaliação pedagógica do projeto de formação, a aferição material da execução, a análise da conveniência administrativa ou a verificação técnica da experiência e da notória especialização da futura contratada, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos e as justificativas constantes dos autos, verifica-se que, em tese, restam atendidos os requisitos jurídico-formais aplicáveis ao processo de contratação direta, não se identificando óbice jurídico ao seu prosseguimento.

Opina-se, portanto, pela regularidade jurídico-formal e pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "I", da Lei nº 14.133/2021, da FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RGS - FAURGS, inscrita no CNPJ sob o nº 74.704.008/0001-75, para a realização de formação destinada aos professores das turmas de Nível A, Nível B, 1º e 2º anos, com carga horária de 3 (três) horas e o tema "Alfabetização da Educação Infantil ao 2º ano do Ensino Fundamental: práticas pedagógicas para a garantia das aprendizagens em cada etapa", pelo valor de R\$ 6.835,00 (seis mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Os autos poderão ser encaminhados à autoridade competente para deliberação e autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com posterior observância das regras de publicidade aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 27 de julho de 2026.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.